LIDO
Em 31/5/2011
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

INDICAÇÃO N.º IND 1971 /2011

(Do Deputado Prof. Israel Batista)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:
☐ CCJ ☐ CEOF ☒ CAS ☐ CDC
☐ CSEG ☐ CAF ☐ CES ☐ CDDHCEDP
☐ CDESCTMAT
Em 01/06/11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei à Câmara Legislativa para a fixação, no Distrito Federal, do salário mínimo no valor de R$ 745,00 para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei à Câmara Legislativa para a fixação, no Distrito Federal, do salário mínimo no valor de R$ 745,00 para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1971 / 2011
Fls. Nº 01 BPA

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo, como é de amplo conhecimento de toda a sociedade, tem sido importante instrumento de diminuição da desigualdade social no Brasil nas últimas décadas, garantindo à população mais pobre o crescente poder de compra e o distanciamento cada vez maior da pobreza.

Pois bem, os avanços mencionados acima foram alcançados em função da implementação da política pública de fixação do salário mínimo nacional, por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Federal, diga-se, o Presidente da República.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 27/Mai/2011 10:50

12071

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Cientes da importância do salário mínimo nacional para a população brasileira, os legisladores constituintes foram sábios e sensíveis ao estabelecer no art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, a possibilidade da fixação de salários mínimos regionais: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho".

Referido piso salarial foi normatizado, em julho de 2000, pela Lei Complementar Federal nº 103/2000, cujo art. 1º prescreveu que:

> "Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho".

Como se vê, a Lei Complementar Federal (Nacional) n.º 103/2000 foi clara ao autorizar os Estados e Distrito Federal a instituírem o piso salarial regional, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo. Vejam, Excelências: apenas o Poder Executivo pode instituir o piso salarial no âmbito distrital, competência que até o momento não foi exercida pelo Distrito Federal.

Para se ter uma idéia, tal piso salarial já vigora em outras unidades federadas, valendo citar, como exemplos, os Estados: (i) de São Paulo (Lei Estadual nº 12.640/2007, com alterações posteriores), (ii) do Paraná (Lei Estadual nº 16.807/2011), (iii) de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual nº 459/2009, com alterações posteriores) e (iv) do Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 13.715/2011).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, julgando ação em que se questionava a validade de lei paranaense, aplicou "*o entendimento fixado em precedentes da Corte no sentido de se assentar a constitucionalidade de leis estaduais que tratem de piso salarial*"[1].

Acredito que a fixação do salário mínimo distrital para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho

[1] Informativo de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nº 624. Disponível em: <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo624.htm#Piso%20salarial%20estadual%20e%20competência%20legislativa>. Acesso em: 10/05/2011.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1971 / 2011
Fls. Nº 02 BIA

contribuirá sobremaneira para a redução da perversa desigualdade social vigente no Distrito Federal. Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, em 2009, o Distrito Federal era o estado brasileiro que registrava a maior desigualdade social. Enquanto, na média brasileira, o "Índice de Gini da distribuição do rendimento mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, com rendimento", era de 0,524, no Distrito Federal, esse mesmo índice registrava a marca de 0,607[2]. De acordo com definição contida no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: "O Índice de Gini expressa o grau de concentração na distribuição do rendimento da população. Varia de 0 (zero), situação de perfeita igualdade, a 1 (um), situação de desigualdade máxima"[3].

Há, portanto, uma parcela considerável da população desprovida de recursos financeiros. Certamente, a situação dessas pessoas agrava-se bastante, na medida em que o Distrito Federal possui um elevado custo de vida. O preço da cesta básica, por exemplo, em Brasília, em abril de 2011, era de R$ 248,32, o sexto mais caro das 17 capitais pesquisadas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos[4]. Produtos e serviços, em Brasília, atingem preços altíssimos. Conforme matéria publicada, em 15/05/2011, no jornal Correio Braziliense:

> "A escalada dos preços em Brasília assusta e faz da capital do país uma cidade cada vez mais estigmatizada como um lugar caro. Produtos e serviços oferecidos por aqui, quando se faz a conversão da moeda, custam bem mais do que nas cidades mais caras do mundo, como Paris, Londres ou Nova York. A valorização do real ajuda a alargar essa diferença. Para voar de Brasília a São Paulo, por exemplo, é preciso desembolsar mais do que para fazer o trecho Londres-Paris. Um croissant em um famoso bistrô da cidade chega a valer cinco vezes mais do que na capital francesa, berço da iguaria. Brinquedos, perfumes, roupas, calçados: não faltam exemplos que ilustrem o fato de Brasília ter um custo

[2] Informação disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_sintese_2009.pdf>, p. 221. Acesso em: 19/05/2011.

[3] Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1703&id_pagina=1>. Acesso em: 19/05/2011.

[4] Disponível em: <http://www.dieese.org.br/rel/rac/racmai11.pdf>. Acesso em: 19/05/2011.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1971 / 2011
Fls. Nº 03 BIA

de vida cada vez mais semelhante — e muitas vezes até superior — ao de uma cidade de primeiro mundo"[5].

Não podemos permitir que no Distrito Federal aplique-se, irrestritamente, a todas as categorias de trabalhadores que não possuam piso salarial fixado em lei federal, acordo ou convenção coletiva de trabalho, apenas o salário mínimo nacional, que, atualmente, é de R$ 545,00 (art. 1°, cabeça, da Lei Federal nº 12.382/2011). É inconcebível que o Distrito Federal, em matéria de piso salarial, fique atrás de muitos outros estados brasileiros, sobretudo se considerarmos a grande desigualdade social que permeia Brasília e, ainda, o alto custo de vida na Capital da República.

Portanto, proponho que no Distrito Federal o salário mínimo seja de R$ 745,00. Ou seja, nenhum trabalhador de Brasília receberá menos que esse valor, representando um acréscimo de apenas R$ 200,00 em relação ao salário mínimo nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 103/2000. Com essa medida, estou certo que a população mais carente do DF terá uma sensível melhora na qualidade de vida, repercutindo quase que imediatamente na redução da drástica desigualdade social que assola a capital.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste tal medida, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1971 / 2011
Fls. Nº 04

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

PDT/DF

5 Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/05/15/interna_cidadesdf,252278/com-a-economia-aquecida-brasilia-esta-a-preco-de-euro-libra-dolar.shtml>. Acesso em: 19/05/2011.